



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### COMUNICAÇÃO INTERNA n.º 04/2022

Data: 24/10/2022

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Com o presente venho solicitar de Vossas Senhorias, para que seja providenciado o devido procedimento licitatório objetivando a contratação de prestação de serviços para **elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania.**

1 - A escolha se dará pelo fato da apresentação do orçamento de menor valor para a elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Próprio Público, conforme constatará nos orçamentos anexos ao presente.

Deverão ser respeitadas as normas previstas na Lei n.º 8.666/1993 e a Recomendação Administrativa n.º 007/2016 do GEPATRIA de Santo Antônio da Platina.

No aguardo de manifestação favorável, agradeço antecipadamente.

**Josildo de Souza Maciel**  
Presidente

**Câmara Municipal de Ventania**  
**Solicitação 4/2022**

Equipilano

Página:1

<b>Solicitação</b>				
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nº solicitante</b>	<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>4</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	316-6	26/10/2022	1
<b>Solicitante</b>			<b>Processo Gerado</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>		<b>Número</b>	
316-6	JOSILDO DE SOUZA MACIEL		0/2022	
<b>Local</b>				
1	Câmara Municipal de Ventania			
<b>Órgão</b>				
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL			
<b>Forma de pagamento</b>				
<b>Descrição</b>			<b>Tipo</b>	
À PRAZO			Depósito bancário	
<b>Entrega</b>				
<b>Local</b>			<b>Prazo</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA			180 Dias	

**Descrição:**

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE MEDIÇÕES DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA.

**Justificativa:**

A continuidade do fornecimento dos serviços técnicos de engenharia para fiscalização se faz necessário em razão da prorrogação do prazo inicialmente previsto para o término da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, fazendo necessário um prazo maior para que o Engenheiro contratado execute seus serviços de fiscalização e medição do andamento da obra.

<b>Lote</b>					
<b>001 Lote 001</b>					
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
000200	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO	MES	6,00	2.934,80	17.608,80
	Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo a mão de obra técnica especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo levantamentos de campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os documentos referentes a planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra. Fornecer o ART de fiscalização de obra emitida pela empresa.				
<b>TOTAL</b>					<b>17.608,80</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>17.608,80</b>

\_\_\_\_\_  
JOSILDO DE SOUZA MACIEL  
Solicitante



# SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI

C.N.P.J. 18.065.376/0001-40

ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INCLUSIVE SOB A  
FORMA DE SUBEMPREGADA - INSTALAÇÃO ELETRICA - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES -  
CALÇADAS - PRAÇAS - RUAS - ETC.

Santo Antônio do Paraíso, 20/10/2022.

At.: Sr. Josildo de Souza Maciel – Presidente da Câmara Municipal de Ventania.

## Dados do Solicitante:

Câmara Municipal de Ventania /PR.:

**Assunto: Proposta Comercial para elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização,**

## PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL:

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
ENGENHARIA

*elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Próprio Público da  
Câmara Municipal de Ventania.*

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo a sua solicitação, aproveitamos a oportunidade para informar-lhes as nossas condições comerciais para a prestação dos serviços técnicos de engenharia, nesta Casa de Leis. Esperamos desta forma ter correspondido as suas expectativas e colocamos -nos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

ADELINO DOS SANTOS:9539  
4958904

Assinado de forma digital por ADELINO DOS SANTOS:95394958904  
Dados: 2022.10.20 14:31:51 -03'00'

**Sócio Proprietário**

GERALDO GOMES  
MEDEIROS  
JUNIOR:4598986999

1

**Geraldo Gomes Medeiros Junior**  
**Eng° Civil-CREA 21.696/D Pr.**

Assinado de forma digital por GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR:45989869991  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB vS, ou=AR ONLINE SUL, ou=PresençaL, ou=14695517000157, cn=GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR:45989869991  
Dados: 2022.10.20 13:56:10 -03'00'

## 1. RESPONSABILIDADES

Nos quadros a seguir, apresentamos as responsabilidades de fornecimento de cada empresa, envolvida no processo, para desenvolvermos os serviços a serem contratados

1.1. CÂMARA MUNICIPAL RESPONSABILIDADE CONTRATANTE	
Item	Descrição
1.1.1	Pagamento dos serviços conforme execução e elaboração;

1.2. RESPONSABILIDADES CONTRATADA	
Item	Descrição
1.2.1	Fornecer a mão de obras técnica especializada para execução dos serviços conforme solicitado e apresentado.
1.2.2	Fazer levantamentos de campos, visitas técnica de fiscalização na obra, para perfeito desenvolvimentos dos serviços contratados junto a empresa executora da obra.
1.2.3	Fornecer, todos os documentos referentes a planilhas de medição mensal, para determinar o porcentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, e emissão de termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra.
1.2.4	Fornecer o CREA – ART Anotação de responsabilidade Técnica de fiscalização de obra emitida pela empresa. (Com recolhimento pelo Contratante)

## 2. CONDIÇÕES GERAIS

Os Preços Para Fornecimento dos Serviços, conforme escopo e descrições solicitadas:

- **O valor Total de 2,00 salários mínimos regionais do Paraná (R\$ 1.467,40), totalizando R\$ 2.934,80 (Dois mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), durante o prazo de execução até a conclusão da obra 6 meses.**

## 3. PRAZO DA PROPOSTA

- 3.1 O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

## 4. FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pagamentos mensais (6 meses).

## 5. VALOR TOTAL DO CONTRATO

- 5.1 R\$ 17.608,88 (Dezessete mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos).





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.065.376/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/05/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SUDER CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSTRUTORA 10</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R FRANCISCO DA SILVA</b>	NÚMERO <b>268</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>86.315-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO PARAISO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANDRE.DILLO@OUTLOOK.COM</b>	TELEFONE <b>(43) 9976-4332</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/05/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2022** às **14:28:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SUDER CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.065.376/0001-40  
Certidão n°: 36227896/2022  
Expedição: 25/10/2022, às 14:41:38  
Validade: 23/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUDER CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.065.376/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.065.376/0001-40  
**Razão Social:** SANTOS E GONCALVES CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME  
**Endereço:** RUA OSWALDO ALCANTARA FERREIRA SN QD 38 LT 06 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO PARAISO / PR / 86315-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/10/2022 a 22/11/2022

**Certificação Número:** 2022102401572348180500

Informação obtida em 25/10/2022 14:39:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Three handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. One is a large, stylized signature, and the other two are smaller, more compact signatures.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUDER CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI**  
**CNPJ: 18.065.376/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:41:38 do dia 20/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2023.

Código de controle da certidão: **D6B5.210C.3034.CB02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**  
**CNPJ: 18.065.376/0001-40**

ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 17/09/1994, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 13.114.388-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 092.249.919-55, residente e domiciliado na Rua José Francisco da Silva nº. 268, centro, Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41107427498 em 06 de maio de 2013, da empresa individual A. P. DOS SANTOS - CONSTRUCAO CIVIL - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.065.376/0001-40, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócio NOEL GONÇALVES RIBEIRO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, identidade nº. 4.282.221-3 SSP/PR, CPF nº. 613.660.309-82, residente e domiciliado na Rua Pedro Lemes Gonçalves nº. 25, centro, Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL e cláusulas seguintes, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

PRIMEIRA - Fica transformada a "Empresa individual" em sociedade Limitada, sob o nome empresarial de **SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, com sub-rogação de todos os direitos pertinentes. A empresa terá sede e foro na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Oswaldo Alcântara Ferreira, s/n quadra 38 lote 06, centro, CEP 86.315-000.

SEGUNDA - O objeto da sociedade será: Elaboração de projetos e execução de obras de construção civil, inclusive sob a forma de subempreitada, construção e reforma de edificações, calçadas, praças, ruas, vias urbanas, colocação de pedras irregulares, paralelepípedo e colocação de paver, serviço de pintura em parede, teto, esquadrias e rodapé, serviço de instalação hidráulica e encanamento e serviço de instalação e manutenção elétrica.

TERCEIRA - O capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a transformação e ingresso do novo sócio NOEL GONÇALVES RIBEIRO passara para R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), divididos em 101.000 (cento e um mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado, distribuindo-se da seguinte forma:

Sócio - ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, com participação de 100.000 (cento mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) integralizado neste ato o valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) em moeda corrente nacional.




**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**  
**CNPJ: 18.065.376/0001-40**

Sócio - NOEL GONÇALVES RIBEIRO, com participação de 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em moeda corrente nacional.

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUINTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, a qual compete privativa e individualmente, o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de administrador, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio. Fica, entretanto dispensado da prestação de caução.

SEXTA - Pelos serviços que prestar à sociedade perceberá o sócio Andre Pereira dos Santos, a título de "Pró-Labore", a quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

SETIMA - O início das atividades será 06 de maio de 2013.




OITAVA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DECIMA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.



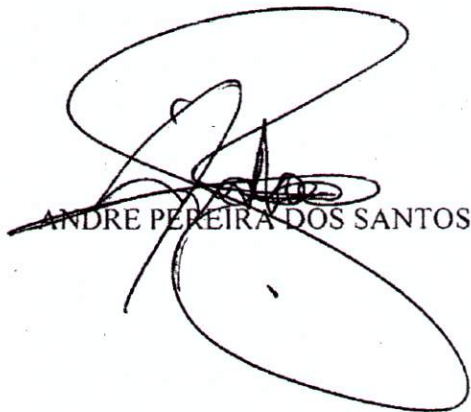
**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**  
**CNPJ: 18.065.376/0001-40**

DÉCIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não estar incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DECIMA QUINTA- As partes elegem o foro da comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Santo Antonio do Paraíso, 15 de maio de 2013

  
ANDRE PEREIRA DOS SANTOS

  
NOEL GONÇALVES RIBEIRO

  
8.153.169-1 - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA	
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/05/2013	
SOB NUMERO: 41207615326	
Protocolo: 13/273039-1, DE 21/05/2013	
SANTOS & GONCALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

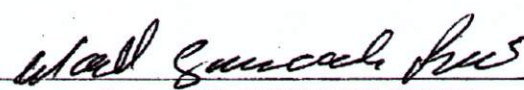
A Sociedade **SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**, estabelecida na Rua Oswaldo Alcântara Ferreira, SN, QUADRA: 38; LOTE: 06;, CENTRO, SANTO ANTONIO DO PARAISO, PR, CEP: 86.315-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SANTO ANTONIO DO PARAISO - PR, 15 de Maio de 2013.

  
Sócio: ANDRE PEREIRA DOS SANTOS

  
Sócio: NOEL GONÇALVES RIBEIRO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 21/MAI 2013

  
Eder de Paula Ferreira  
RG 8.153.469-1 - Pr

	<b>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ</b> <b>AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PRUBENS</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/05/2013 RG SOB NÚMERO: 20132730405 Protocolo: 13/273040-5, DE 21/05/2013	
	Empresa: 41 2 0761532 6 SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME	 <b>SEBASTIÃO MOTTA</b> SECRETARIO GERAL



VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: **ANDRE PEREIRA DOS SANTOS**

DATA DE NASCIMENTO: 17/09/1994

CPF: 092.249.919-55

DATA DE EMISSÃO: 04/05/2010

COMARCA: CORN. PARAISSOPR

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Numero de Inscrição: **092.249.919-55**

Nome: **ANDRE PEREIRA DOS SANTOS**

Nascimento: 17/09/1994



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **13.114.388-5**

DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/08/2010

NOME: **ANDRE PEREIRA DOS SANTOS**

FILIAÇÃO: **ADELINO DOS SANTOS**

MARTELENE PEREIRA DA SILVA SANTOS

NATURALIDADE: CORN. PARAISSOPR

DATA DE NASCIMENTO: 17/09/1994

DOC. ORIGEM: COMARCA=CONGONHINHAS/PR-STO ANT PARAISO

C.NASC=1568 LIVRO=9A FOLHA=506

CURTAB/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **13.114.388-5**

POLEGAR DIREITO

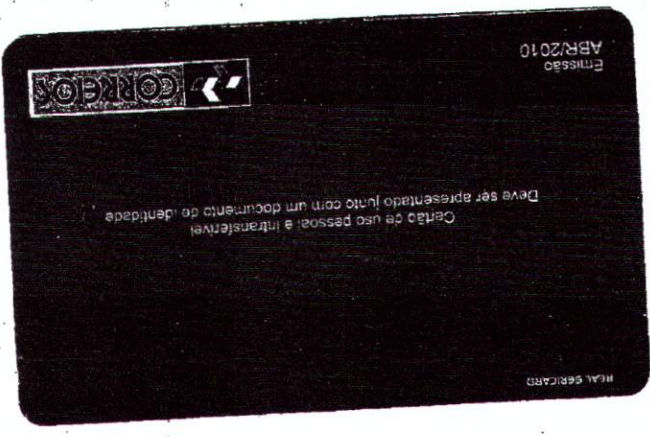
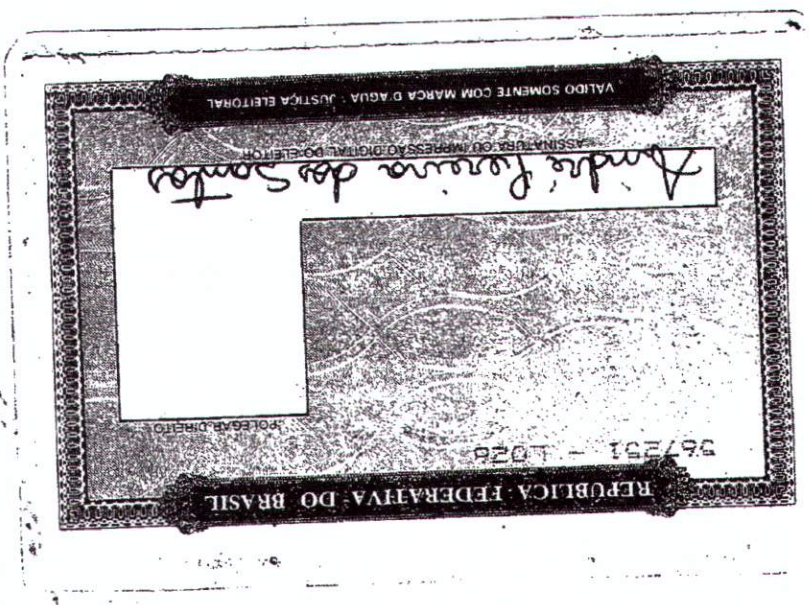



ASSINATURA DO TITULAR

*Andre P dos Santos*



Handwritten marks in blue ink, including a stylized 'B' and a signature-like scribble.



13.054.818-7

13.054.818-7



5641000042





**SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**  
**CNPJ: 18.065.376/0001-40**  
**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 17/09/1994, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 13.114.388-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 092.249.919-55, residente e domiciliado na Rua José Francisco da Silva nº. 268, centro, Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000.

ADELITA GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, empresária, viúva, nascida em 25 de setembro de 1941, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Alcântara Ferreira, s/n quadra 38 lote 06, centro, CEP 86.315-000, Santo Antônio do Paraíso – Paraná, portadora da cédula de identidade civil RG 10.987.600 SSP/SP, inscrita no CPF 979.008.429-34,

Sócios componentes da sociedade limitada SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Oswaldo Alcântara Ferreira, s/n quadra 38 lote 06, centro, CEP 86.315-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207615326 em 21 de maio de 2013, inscrita no CNPJ 18.065.376/0001-40, RESOLVEM alterar o atos constitutivos da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – Por decisão unânime dos sócios fica deliberada neste ato a retirada dos sócios, ANDRE PEREIRA DOS SANTOS que possui na sociedade 146.000 (cento e quarenta e seis mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), e ADELITA GONÇALVES DOS SANTOS que possui na sociedade 4.000 (quatro mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), *retiram-se* da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio ingressante na sociedade **ADELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua José Francisco da Silva, nº 268, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 6.011.720-9, expedida em 03/05/1990, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 953.949.589-04, totalizando 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dando a este plena, geral e irrevogável quitação da cessão de quotas efetuadas.

SEGUNDA – Os sócios retirantes ANDRE PEREIRA DOS SANTOS e ADELITA GONÇALVES DOS SANTOS dão ao sócio ingressante **ADELINO DOS SANTOS**, plena, geral e irrevogável quitação da cessão de quotas ora efetuadas. Os sócios cedentes desistem de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio ingressante. Quanto ao passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio ingressante.





**SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**  
**CNPJ: 18.065.376/0001-40**  
**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

TERCEIRA – Em decorrência da admissão e retirada dos sócios a nova denominação social da empresa passa a ser “SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME”.

QUARTA – Em virtude das alterações contratuais ocorridas o capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, que é no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$
<b>ADELINO DOS SANTOS</b>	150.000	150.000,00
<b>TOTAL</b>	150.000	150.000,00

*Paragrafo Único* – Nos termos do artigo 1033, IV da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

QUINTA – Fica alterado o endereço da sociedade limitada para: Rua Francisco da Silva, 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000.

SEXTA - A administração da sociedade será exercida por “ADELINO DOS SANTOS”, a qual compete privativa **individualmente**, o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de administrador e representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja a favor ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SETIMA - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as ralações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

**Paragrafo Primeiro:** O sócio ingressante declara ainda que conhece toda a situação administrativa, econômica e financeira da empresa, atual e anterior, estando de acordo em assumirem toda e qualquer responsabilidade que venha a recair sobre a sociedade.

OITAVA - As partes elegem o foro da comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

*(Handwritten signatures in blue ink)*





**SANTOS & GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**  
**CNPJ: 18.065.376/0001-40**  
**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, sendo encaminhados para arquivamento nos respectivos órgãos de registros competentes.

Cornélio Procópio, 21 de maio de 2015.



ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS



ADELITA GONÇALVES DOS SANTOS



ADELINO DOS SANTOS



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE BANDEIRANTES  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/06/2015  
SOB NÚMERO: 20154007145  
Protocolo: 15/400714-5, DE 22/06/2015

Empresa: 41 2 0761532 6  
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL



Isaias Gomes da Silva Jr.  
RG 5 2.800-4  
RELATOR



**SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**  
**CNPJ: 18.065.376/0001-40**  
**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ADELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua José Francisco da Silva, nº 268, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 6.011.720-9, expedida em 03/05/1990, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 953.949.589-04.

Sócio componente da sociedade limitada SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207615326 em 21 de maio de 2013 e última alteração em 22/06/2015 sob o n.: 20154007145, inscrita no CNPJ 18.065.376/0001-40, RESOLVEM alterar e consolidar os atos constitutivos da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – Ingressa na sociedade **ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1980, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua Antonio Florentino, nº 624, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 7.854.461-9, expedida em 04/09/1996, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 039.293.009-90, assim recompondo o quadro societário conforme os termos do artigo 1033, IV da Lei 10.406/02.

SEGUNDA – Em virtude das alterações contratuais ocorridas e a recomposição do quadro societário o capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, que era no valor de R\$ 150.000,00, é neste ato elevado para R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), dividido em 151.500 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo o aumento é subscrito e integralmente integralizado em moeda corrente do país ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$
ADELINO DOS SANTOS	150.000	150.000,00
ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA	1.500	1.500,00
TOTAL	151.500	151.500,00

TERCEIRA – A administração da sociedade será exercida por “**ADELINO DOS SANTOS**”, a qual compete privativa **individualmente**, o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de administrador e representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB Nº 20170357953.  
 PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700244619. NIRE: 41207615326.  
 SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 20/01/2017  
 www.empresafacil.pr.gov.br



**SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**  
**CNPJ: 18.065.376/0001-40**  
**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

assumir obrigações, seja a favor ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUARTA - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as ralações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro: O sócio ingressante declara ainda que conhece toda a situação administrativa, econômica e financeira da empresa, atual e anterior, estando de acordo em assumirem toda e qualquer responsabilidade que venha a recair sobre a sociedade.

QUINTA - Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social e demais Alterações que passará a reger-se pelo que está contido nas Cláusulas a seguir.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**  
**CNPJ: 18.065.376/0001-40**

**ADELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua José Francisco da Silva, nº 268, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 6.011.720-9, expedida em 03/05/1990, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 953.949.589-04.

**ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1980, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua Antonio Florentino, nº 624, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 7.854.461-9, expedida em 04/09/1996, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 039.293.009-90.

Sócios componentes da sociedade limitada SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207615326 em 21 de



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB Nº 20170357953.  
 PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700244619. NIRE: 41207615326.  
 SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 20/01/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**  
**CNPJ: 18.065.376/0001-40**  
**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

maio de 2013 e ultima alteração em 22/06/2015 sob o n.: 20154007145, inscrita no CNPJ 18.065.376/0001-40, RESOLVEM alterar e consolidar os atos constitutivos da empresa de acordo com as clausulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial de **SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**, e terá sede e foro na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268, centro, CEP 86.315-000.

**SEGUNDA** – O objeto da sociedade será: Elaboração de projetos e execução de obras de construção civil, inclusive sob a forma de subempreitada, construção e reforma de edificações, calçadas, praças, ruas, vias urbanas, colocação de pedras irregulares, paralelepípedo e colocação de paver, serviço de pintura em parede, teto, esquadrias e rodapé, serviço de instalação hidráulica e encanamento e serviço de instalação e manutenção elétrica.

**TERCEIRA** - O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, que era no valor de R\$ 150.000,00, é neste ato elevado para R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), dividido em 151.500 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo o aumento é subscrito e integralmente integralizado em moeda corrente do país ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$
ADELINO DOS SANTOS	150.000	150.000,00
ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA	1.500	1.500,00
TOTAL	151.500	151.500,00

**QUARTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**QUINTA** - A administração da sociedade será exercida por **“ADELINO DOS SANTOS”**, a qual compete privativa e individualmente, o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de administrador, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio. Fica, entretanto dispensado da prestação de caução.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB Nº 20170357953.  
 PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700244619. NIRE: 41207615326.  
 SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 20/01/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**  
**CNPJ: 18.065.376/0001-40**  
**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

SEXTA - Pelos serviços que prestar à sociedade perceberá o sócio ADELINO DOS SANTOS, a título de "Pró-Labore", a quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

SÉTIMA - O início das atividades será 06 de maio de 2013.

OITAVA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DECIMA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DÉCIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DECIMA QUINTA- As partes elegem o foro da comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB Nº 20170357953.  
 PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700244619. NIRE: 41207615326.  
 SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 20/01/2017  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**  
**CNPJ: 18.065.376/0001-40**  
**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 1 (uma) via de igual teor, sendo encaminhados para arquivamento nos respectivos órgãos de registros competentes.

Cornélio Procópio, 18 de janeiro de 2017.



*Adelino dos Santos*  
 ADELINO DOS SANTOS



*Odeleber Aparecido da Silva*  
 ODELEBER APARECIDO DA SILVA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB Nº 20170357953.  
 PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700244619. NIRE: 41207615326.  
 SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 20/01/2017  
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:52 SOB Nº 20170357953.  
PROTOCOLO: 170357953 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700244619. NIRE: 41207615326.  
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME  
Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 20/01/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de ADELINO DOS SANTOS ODELTQUEBER APARECIDO DA SILVA  
SELO: MXSJA HSRps mg20 Pmna h5ynC.....  
Cornelio Procopio-PR, 18 de Janeiro de 2017 - 17:09:19h  
Em Teste da Verdade  
Thattelly Fernanda Amadeus de Paula - Escrevente  
Custas: R\$ 15,85 Selo R\$ 0,75 Total R\$ 16,61



1º OFÍCIO DE NOTAS  
Soraia Regina da Silva Ribeiro  
Escrevente Designada  
Rua Massaud Amm, 196 - Centro  
CEP: 86300-000 - Cornelio Procopio - PR  
Fone: (41) 3524-1223 (41) 3524-2011  
E-mail: oficiodenotas@pmpcpr.com

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de ADELINO DOS SANTOS ODELTQUEBER APARECIDO DA SILVA  
SELO: MXSJA HSRps mg20 Pmna h5ynC.....  
Cornelio Procopio-PR, 18 de Janeiro de 2017 - 17:09:19h  
Em Teste da Verdade  
Thattelly Fernanda Amadeus de Paula - Escrevente  
Custas: R\$ 15,85 Selo R\$ 0,75 Total R\$ 16,61

**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
CNPJ: 18.065.376/0001-40  
NIRE 41207615326**

**4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

1

**ADELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua José Francisco da Silva, nº 268, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 6.011.720-9, expedida em 03/05/1990, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 953.949.589-04.

**ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1980, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua Antônio Florentino, nº 624, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 7.854.461-9, expedida em 04/09/1996, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 039.293.009-90.

Sócios componentes da sociedade limitada **SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207615326 em 21 de maio de 2013 e última alteração em 20/01/2017 sob o n.: 20170357953, inscrita no CNPJ 18.065.376/0001-40, **Resolvem**, na melhor forma de direito pelo presente instrumento proceder a ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM EIRELI de acordo com as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA** – Pelo presente instrumento de alteração contratual fica deliberado neste ato a retirada do sócio **ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA**, que vende e transfere suas 1.500 (uma e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) subscritos e integralizados em moeda corrente do país para o sócio remanescente **ADELINO DOS SANTOS**.

*Parágrafo único* – O sócio retirante **ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA** dá ao sócio remanescente plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e deveres na referida sociedade nada podendo reclamar no presente e no futuro

**SEGUNDA** – Em virtude das alterações contratuais ocorridas o capital social subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país, no valor de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), dividido em 151.500 (cento e cinquenta e um

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 10:24 SOB Nº 41600980786.  
PROTOCOLO: 197430546 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905829445. NIRE: 41600980786.  
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 19/12/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

*[Handwritten signatures]*



**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
CNPJ: 18.065.376/0001-40  
NIRE 41207615326**

**4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

2

mil e quinhentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor – R\$
<b>ADELINO DOS SANTOS</b>	151.500	151.500,00
<b>TOTAL</b>	151.500	151.500,00

TERCEIRA – Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: **SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

QUARTA – Em virtude das alterações acima e para melhor entendimento dos dispositivos vigentes, resolvem para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI  
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI  
CNPJ: 18.065.376/0001-40**

**ADELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente, e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua José Francisco da Silva, nº 268, Centro, CEP. 86.315-000, portador da Cédula de Identidade Civil/ RG nº 6.011.720-9, expedida em 03/05/1990, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do C.P.F./ MF sob nº. 953.949.589-04, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI**, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.065.376/0001-40, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 10:24 SOB Nº 41600980786.  
PROTOCOLO: 197430546 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905829445. NIRE: 41600980786.  
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 19/12/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
CNPJ: 18.065.376/0001-40  
NIRE 41207615326**

**4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

3

PRIMEIRA – A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de: **SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI**, e terá sede e foro na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, a Rua Francisco da Silva, 268, centro, CEP 86.315-000.

SEGUNDA – A EIRELI tem por objetivo social: Elaboração de projetos e execução de obras de construção civil, inclusive sob a forma de subempreitada, construção e reforma de edificações, calçadas, praças, ruas, vias urbanas, colocação de pedras irregulares, paralelepípedo e colocação de paver, serviço de pintura em parede, teto, esquadrias e rodapé, serviço de instalação hidráulica e encanamento e serviço de instalação e manutenção elétrica.

TERCEIRA – A empresa iniciou suas atividades em 06 de maio de 2013 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

QUARTA – capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país no valor de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), dividido em 151.500 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

TITULAR	%	Nº de quotas	Valor em R\$
<b>ADELINO DOS SANTOS</b>	100	151.500	151.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>151.500</b>	<b>151.500,00</b>

QUINTA – A empresa será administrada pela titular **ADELINO DOS SANTOS**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

SEXTA – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 10:24 SOB Nº 41600980786.  
PROTOCOLO: 197430546 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905829445. NIRE: 41600980786.  
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 19/12/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**  
**SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**  
CNPJ: 18.065.376/0001-40  
NIRE 41207615326

**4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

4

SÉTIMA – Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade, bem como que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

OITAVA – A EIRELI declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na situação de MICROEMPRESA, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

NONA – Fica eleito o foro tal da Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

Cornélio Procópio, 03 de dezembro de 2019.

FIRMA RECONHECIDA

ADELINO DOS SANTOS

FIRMA RECONHECIDA

ODELQLEBER APARECIDO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 10:24 SOB Nº 41600980786.  
PROTOCOLO: 197430546 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905829445. NIRE: 41600980786.  
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 19/12/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PR** Serviço Distrital de Santo Antonio do Paraíso  
Comarca de Congonhinhas - PR  
Bel. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabeliã  
Rua Fredolino Dias, 388 - Centro - Tel.: (43) 3224-1047 - cartoriodistrital\_sap@hotmail.com

Tainara Rodrigues Rezende Ferreira  
Escritor(a) Registrada  
Cartão OAB nº 2016

Selo nº BZE75.MwmtJ.Mw4mX, Controle: Mfkbh.m22kN  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JOAO CAROBA NETO.  
Em Teste da Verdade.  
Santo Antonio do Paraíso-PR, 06 de dezembro de 2019.  
Bel. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin-Tabeliã



*[Handwritten signature]*

**PR** Serviço Distrital de Santo Antonio do Paraíso  
Comarca de Congonhinhas - PR  
Bel. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabeliã  
Rua Fredolino Dias, 388 - Centro - Tel.: (43) 3224-1047 - cartoriodistrital\_sap@hotmail.com

Selo nº U6THx.BvbFt.vwMap, Controle: 3E3mP.RpGzC  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ADELINO DOS SANTOS.  
Em Teste da Verdade.  
Santo Antonio do Paraíso-PR, 12 de dezembro de 2019.  
*JM Lourenço*  
Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço-Escritor(a)



SERVIÇO DISTRITAL  
de Santo Antonio do Paraíso - PR  
Rua Fredolino Dias, nº 388  
Fone/Fax: (43) 3224-1047

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019 10:24 SOB Nº 41600980786.  
PROTOCOLO: 197430546 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905829445. NIRE: 41600980786.  
SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - BIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 19/12/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





TORRE 7 SERVIÇOS

CNPJ: 45.013.342/0001-84

Av. Alberto Carazzai n.º 347 - Centro- Cornélio Procópio

Fone: (43) 3524-5969

pasquini\_pasquini@hotmail.com

## ORÇAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ: 95.685.798/0001-69

Cornélio Procópio, 20/10/2022.

At.: Sr. Josildo de Souza Maciel – Presidente da Câmara Municipal de Ventania/PR.

Conforme solicitação estamos enviando orçamento, dos serviços solicitados.

### Dados do Solicitante:

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA /PR.:

### - ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- **OBJETO:** Proposta Comercial para elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Próprio Público da Câmara Municipal de Ventania.

### - CONDIÇÕES GERAIS

Os Preços Para Fornecimento de Serviços, conforme escopo e descrições solicitadas:

- O valor total de 20.700,00 (Vinte Mil e Setecentos Reais), sendo 6 x 3.450,00 (Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), pelo prazo de execução de 01/09/2022 a 31/03/2023

Prezado Senhor, Olivio Braz Ribeiro

Conforme solicitação estamos enviando orçamento, dos serviços solicitados.

Atenciosamente, TORRE 7 SERVIÇOS.

Cornélio Procópio, 20 de outubro de 2022

Guilherme Henrique de Aquino  
Engenheiro Civil - CREA 194.096/D PR.  
Responsável Técnico.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.013.342/0001-84</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/01/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RICARDO PASQUINI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TORRE 7 SERVICOS</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b> <b>42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens</b> <b>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</b> <b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b> <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b> <b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>AV PARANA</b>	NÚMERO <b>438</b>	COMPLEMENTO <b>APT 07</b>
--------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP <b>86.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORNELIO PROCOPIO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PASQUINI_PASQUINI@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(43) 9984-7886</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/01/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2022** às **14:31:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.013.342/0001-84 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 25/01/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RICARDO PASQUINI
--------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 438	COMPLEMENTO APT 07
-------------------------	---------------	-----------------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PASQUINI_PASQUINI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 9984-7886
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2022 às 14:31:02 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RICARDO PASQUINI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 45.013.342/0001-84  
Certidão n°: 36227682/2022  
Expedição: 25/10/2022, às 14:41:06  
Validade: 23/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO PASQUINI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.013.342/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.013.342/0001-84

**Razão Social:** RICARDO PASQUINI

**Endereço:** AV ALBERTO CARAZZAI 347 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/10/2022 a 10/11/2022

**Certificação Número:** 2022101204314939375031

Informação obtida em 25/10/2022 14:38:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RICARDO PASQUINI**  
**CNPJ: 45.013.342/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

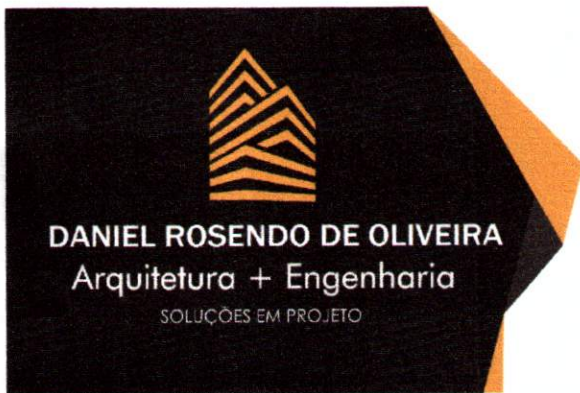
Emitida às 15:02:45 do dia 17/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2023.

Código de controle da certidão: **39E6.7DEA.8007.7697**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA - ME**  
**CNPJ 30.165.886/0001-94**  
**Rua França, 169 - sala B**  
**Cep: 86181-040 - Centro – Cambé – PR**  
**Fone: (43) 3035-4437 / 99909-8643**  
**E-mail: danielrosendo.licitacao@gmail.com**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA / PR.**

At.: Sr. Josildo de Souza Maciel – Presidente da Câmara Municipal de Ventania.

Conforme solicitação estamos enviando orçamento, dos serviços solicitados abaixo:

### **ORÇAMENTO**

#### **1. ASSUNTO:**

Proposta Comercial para elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Próprio Público da Câmara Municipal de Ventania.

Conforme solicitação estamos enviando proposta para prestação de serviços:

#### **2. CONDIÇÕES GERAIS:**

Os Preços Para Fornecimento dos Serviços, conforme escopo e descrições solicitadas:

**O valor Total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos Reais), pelo prazo de execução de início de 10/2022 a final de 30/03/2023.**

#### **3. PRAZO DA PROPOSTA**

O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

#### **4. FORMA DE PAGAMENTO**

Pagamentos mensais.

Cambé, 20 de outubro de 2022.

**DANIEL**  
**ROSENDO DE**  
**OLIVEIRA:301**  
**65886000194**

DANIEL ROSENDO DE  
OLIVEIRA:301658860001  
94  
Eu sou o autor deste  
documento  
2022.10.20  
11:45:07  
-03'00'

**Daniel Rosendo de Oliveira**  
**CPF: 048.811.529-98**  
**CNPJ: 30.165.886/0001-94**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.165.886/0001-94</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/04/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R FRANCA</b>	NÚMERO <b>169</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA B</b>
-------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP <b>86.181-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMBE</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PAULOROSSIGOMES@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(43) 9907-5009/ (43) 8418-8643</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/04/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2022** às **14:32:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 30.165.886/0001-94  
Certidão n°: 36227572/2022  
Expedição: 25/10/2022, às 14:40:31  
Validade: 23/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.165.886/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Três assinaturas manuscritas em azul, localizadas no canto inferior direito da página. A primeira assinatura é a maior e mais legível, a segunda é menor e a terceira é ainda menor e mais abstrata.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.165.886/0001-94  
**Razão Social:** DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA  
**Endereço:** RUA FRANCA 169 / CENTRO / CAMBE / PR / 86181-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/10/2022 a 14/11/2022

**Certificação Número:** 2022101601392393579617

Informação obtida em 25/10/2022 14:38:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'D'.

A handwritten mark in blue ink, resembling a vertical line with a small hook at the bottom.

A small handwritten mark in blue ink, resembling a stylized letter 'a' or a similar symbol.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 30.165.886/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:01 do dia 30/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2022.

Código de controle da certidão: **4D87.665D.DA8C.EA77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 25/10/2022

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Setor de Contabilidade

Senhora Contadora,

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria a devida informação acerca de existência de dotação orçamentária, visando a realização de procedimento licitatório objetivando a **elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania**, conforme orçamentos em anexo.

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.

**Josildo de Souza Maciel**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 26/10/2022

DE: Setor de Contabilidade

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

Atendendo a solicitação de informação quanto a existência de dotação orçamentária feita por Vossa Senhoria, informo a existência de dotação Orçamentária para realização de procedimento licitatório objetivando **elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio Público da Câmara Municipal de Ventania**, conforme orçamentos em anexo, devendo ser utilizada a seguinte dotação:

**01 – Legislativo**

**001 – Legislativo Municipal**

**01.031.0002-2001 – Manutenção da Câmara Municipal**

**3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais**

**00070 – Conta de Despesa**

**Cordialmente,**

**Karina Izabel Batista Rocha**  
Contadora – CRC/PR nº. 065.623/O-8

**Câmara Municipal de Ventania**  
**Solicitação 4/2022**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**

Equipiano Página:1

<b>Solicitação</b>				
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nº solicitante</b>	<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>4</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	316-6	26/10/2022	1
<b>Solicitante</b>			<b>Processo Gerado</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>		<b>Número</b>	
316-6	JOSILDO DE SOUZA MACIEL		7/2022	
<b>Local</b>				
1	Câmara Municipal de Ventania			
<b>Órgão</b>				
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL			
<b>Forma de pagamento</b>				
<b>Descrição</b>			<b>Tipo</b>	
À PRAZO			Depósito bancário	
<b>Entrega</b>				
<b>Local</b>			<b>Prazo</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA			180 Dias	

**Descrição:**

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE MEDIÇÕES DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA.

**Justificativa:**

A continuidade do fornecimento dos serviços técnicos de engenharia para fiscalização se faz necessário em razão da prorrogação do prazo inicialmente previsto para o término da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, fazendo necessário um prazo maior para que o Engenheiro contratado execute seus serviços de fiscalização e medição do andamento da obra.

<b>Lote</b>
<b>001 Lote 001</b>

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL				
001	AÇÃO LEGISLATIVA				
01.031.0001-2001	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.05.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
00070	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)				Do Exercício
000200	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO	MES	6,00	2.934,80	17.608,80
Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo a mão de obra técnica especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo levantamentos de campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os documentos referentes a planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra. Fornecer o ART de fiscalização de obra emitida pela empresa.					
<b>Total da dotação</b>					<b>17.608,80</b>
<b>TOTAL</b>					<b>17.608,80</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>17.608,80</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

01.001.01.031.0001.2001	17.608,80
Cod 00070 Fonte 00001 G.Fonte E	17.608,80

  
 KARINA IZABEL BATISTA ROCHA  
 Téc em Contabilidade





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 25/10/2022

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Procurador Jurídico do Poder Legislativo

Senhor Procurador Jurídico,

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria o devido Parecer Jurídico quanto ao pedido (em anexo), visando à realização de procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da pessoa jurídica SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, objetivando **elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania**, cujo valor da contratação previsto para aquisição dos produtos é de R\$ 17.608,80 (dezesete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos).

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.

**Josildo de Souza Maciel**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO

**Procedimento Administrativo:** 004/2022

**Valor:** R\$ 17.608,80 (dezesete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos)

**Assunto:** Parecer Jurídico referente à dispensa de licitação.

**Requisitante:** Câmara Municipal de Ventania – PR e Comissão Permanente de Licitação.

**EMENTA:** PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE N.º 004/2022. OBJETIVO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO. ELABORAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE MEDIÇÕES. OBRA DE AMPLIAÇÃO. PRÉDIO PÚBLICO. CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA.

### **I – DO RELATÓRIO**

---

Trata-se de análise de processo de Dispensa de Licitação n.º 004/2022, que tem como objetivo a contratação de profissional para prestação de serviços para elaboração mensal de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições de obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania/PR. Tal procedimento se faz necessário, uma vez que esta Casa Legislativa não possui serviço de engenharia, sendo que a efetiva fiscalização, bem como, elaboração de planilhas para aferição da real situação da obra, demonstram-se ser muito efetivas e necessários para o cumprimento das normas da lei de licitações.

Após pesquisa de preço de mercado pela Comissão de Licitação, o menor valor para a confecção dos projetos engenharia resultou em R\$ 17.608,80 (dezesete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), conforme orçamentos em anexo.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica do parecer.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, frise-se que a análise feita por esta Procuradoria Jurídica se cinge à obediência dos requisitos legais pela prática de ato pela Administração Pública, insto é, se o mesmo obedece às formalidades prescritas ou não defesas em lei.

#### 1 – DOS REQUISITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Os artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), trazem 02 (dois) requisitos como condições prévias para instauração de licitação de bens e serviços, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

FLÁVIA AMARAL GARCIA<sup>1</sup>, ao discorrer sobre o Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afirma que:

Como o próprio nome já sinaliza, a estimativa envolve uma certa projeção de futuro, não se podendo imaginar que sempre corresponderá rigorosamente ao que ocorrerá na realidade. Daí cogitar-se que tal estimativa considere a formulação de várias hipóteses e cenários, de modo a considerar as possíveis variáveis de impacto orçamentário nos futuros exercícios financeiros. Isto não autoriza, por óbvio, que seja um documento elaborado em bases irreais e despido de critérios técnicos.

No mesmo sentido, DANIEL BULHA DE CARVALHO<sup>2</sup>, ao delimitar os Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal nas Licitações e Contratos Administrativos, ensina:

Notoriamente, a Lei Complementar n.º 101/00 (LRF) traz exigências para o equilíbrio de receitas e despesas públicas, permitindo que o saneamento financeiro resultante proporcione uma atuação mais eficaz do Estado em benefício dos interesses sociais. Assim, como a maior parte dos processos de licitação terá ao seu fim uma despesa, e a decisão de seguir ou não com o certame se dá ainda na fase interna, esta deverá adequar-se a algumas normas da LRF.

E, ainda, o artigo 14 da Lei n.º 8.666/1993, traz como obrigação para instauração de procedimento licitatório, com a finalidade de adquirir bens, a indicação expressa dos recursos orçamentários suficientes para honrar os compromissos assumidos perante terceiros, sob pena de nulidade do ato, *in verbis*: “**Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa**”.

<sup>1</sup> GARCIA, Flávia Amaral. O Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o seu Impacto na Fase Interna das Contratações Administrativas. Biblioteca Digital da FGV. Disponível em <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKewjBjeuP-Z7wAhUbg7UChS-GnChUQFnoECBQAA&url=http%3A%2F%2Fbibliotecadigital.fgv.br%2Ffojs%2Findex.php%2Frd%2Farticle%2Fdownload%2F42442%2F41184%2F87018&usg=AOvVaw0-9UI9tL4v7rKFHy8TIMT>. Consulta em 27 abr. 2021.

<sup>2</sup> CARVALHO, Daniel. *As influências da Lei de Responsabilidade Fiscal nas licitações e contratos administrativos*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2347, 4 dez. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/13949>. Acesso em: 27 abr. 2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Da análise do processo administrativo em epígrafe, verifica-se que existe disponibilidade orçamentária específica para atender ao custo estimado do objeto do certame, atendendo aos comandos legais acima mencionados, tornando o procedimento licitatório regular neste quesito.

### 2 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Com relação ao procedimento licitatório, cumpre destacar precipuamente alguns aspectos, qual seja a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, devida ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, “*in verbis*”:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis. Portanto, se a finalidade é a execução de obras, faz-se imprescindível a realização de projeto de engenharia.

O artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993 prevê alguns requisitos mínimos que devem existir no processo administrativo, que dá início ao procedimento licitatório, *in verbis*, “*O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente*”.

ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL<sup>3</sup>, em artigo que enfrenta a disposição do artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993, destaca que:

No que tange a análise das minutas de editais de licitação, a questão parece não causar maiores discussões. Vislumbramos que ao parecerista, neste caso, restará a

<sup>3</sup> CARVALHAL, André dos Santos. [Breve reflexão sobre o alcance do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 à luz da responsabilidade do advogado parecerista que atua em licitações](#). *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3477, 7 jan. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23393>. Acesso em: 27 abr. 2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

análise dos aspectos legais e formais que cercam o procedimento, em especial, os documentos que compõem a fase interna da licitação, como o requerimento, justificativas, descrição do objeto a ser licitado, origem do recurso orçamentário para efetuar os pagamentos, autorização para iniciar os procedimentos de licitação, além da existência de outros documentos pertinentes ao objeto pretendido. Por outro lado, no edital de licitação em si considerado, deverá o assessor jurídico observar se a modalidade de licitação foi escolhida a contento, dentre as permissões legais, se os prazos foram respeitados, tanto para a sessão pública como para os recursos, bem como se os requisitos de habilitação foram satisfatoriamente exigidos, além da forma de julgamento das propostas e da parte técnica, se for o caso, entre outros aspectos previstos, em especial, no artigo 40 da Lei 8666/1993.

Pois bem, em sede de exame prévio do processo administrativo, que, via de regra, consiste em verificar os autos no estado em que se encontra o procedimento licitatório, e, nesse sentido, deve-se observar que se fazem presentes os seguintes elementos: *a) Autuação, protocolo e numeração; b) Solicitação de despesa com justificativa; c) Cotações de Preço; d) Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação; e) Parecer Contábil dando conta da rubrica em dotação orçamentária; f) Requisição ao presidente de autorização da abertura de procedimento licitatório; g) Ordem de abertura de procedimento licitatório; h) Solicitação da Comissão Permanente de Licitação acerca da emissão de Parecer Jurídico; i) Minuta de Edital; j) Minuta do Contrato.*

Assim, ressalta esta Procuradoria Jurídica que os documentos ora mencionados se encontram em consonância com o que determinam as Leis n.º 8.666/1993 e 14.133/2021.

### 3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

O artigo 7º, inciso I, § 2º, inciso I e § 9º, da Lei n.º 8.666/1993 determina que:

Art. 7º **As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços** obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

[... omissis...]

§ 2º **As obras e os serviços somente poderão ser licitados** quando:

I - **houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;**

[... omissis...]

§ 9º **O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.**

No mesmo sentido, o artigo 2º, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos:





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Art. 2º **Esta Lei aplica-se a:**

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - **obras e serviços de arquitetura e engenharia;**
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Concluindo, sucintamente, HELY LOPES MEIRELLES a definiu: “*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*”<sup>4</sup>.

A finalidade básica da contratação através de processo licitatório é coibir o mau uso da máquina administrativa, dificultando favorecimentos pessoais e abrindo para todos os interessados a possibilidade de contratar com a Administração Pública.

O artigo 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993 dispõe que:

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

[...omissis...]

I - **para obras e serviços de engenharia** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

[...omissis...]

Importante ressaltar o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, que se faz necessário a adequação caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de contratar com a Administração Pública. Traz, ainda, um rol de requisitos a serem cumpridos para que seja possível a contratação direta por meio da dispensa, *in verbis*:

Art. 72. **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

<sup>4</sup> (MEIRELLES Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 22º Ed. Malheiros: São Paulo, 1997, P. 365)  
Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0\*\*42) 274-1169.  
CGC 72.376.882/0001-03 [www.camaraventania.pr.gov.br](http://www.camaraventania.pr.gov.br) e-mail [cmventania@uol.com.br](mailto:cmventania@uol.com.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;  
VI - razão da escolha do contratado;  
VII - justificativa de preço;  
VIII - autorização da autoridade competente.  
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Segundo a definição contida no artigo 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/1993, o Projeto Básico é:

Art. 6º [...omissis...]  
IX - **Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:  
a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;  
b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;  
c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;  
d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;  
e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;  
f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;  
[...omissis...]

Por sua vez, JOSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR<sup>5</sup>, leciona que:

Por obras e **serviços de engenharia devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que Lei federal n.º 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia**, a saber: “planejamento ou **projeto, em geral**, de regiões, zonas, cidades, **obras**, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial a agropecuária, **estudos, projetos**, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

<sup>5</sup> PEREIRA JÚNIOR, José Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Editora Renovar, pag. 146.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Semelhante posicionamento é o encontrado no Boletim de Licitações e Contratos publicado pela Editora NDJ<sup>6</sup>, sob supervisão editorial de renomados juristas pátrios, dentre os quais CÁIO TÁCITO, DIÓGENES GASPARINI, LEO FREJDA SZKLAROWSKY, TOSHIO MUKAI, o qual ora mencionamos:

Alerte-se que **inexiste dispositivo legal na Lei n.º 8.666/93 que conceitue “obra e serviço de engenharia”**, já que, quando pretendeu definir o legislador indicou de forma genérica o que será considerado “obra” e “serviço”, nos termos dos incs. I e II do art. 6º da Lei n.º 8.666/93. Portanto, para fins de adequação de cada caso concreto aos mandamentos do Estatuto Licitatório referentes a esta matéria, obras e **serviços de engenharia são aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei Federal n.º 5.194/66, seu art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia**, a saber: “planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes; exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, direção ou execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada industrial e agropecuária”. E, ainda, as modificações introduzidas pelo art. 1º da Resolução n.º 218, de 196.73, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Assim, obras e serviços de engenharia, em regra, são todos aqueles que exigem a presença in loco de um profissional habilitado nesta área para sua execução.**

A licitação nos contratos, como já dito, é a regra, porém a Lei 14.133/2001 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública, conforme as hipóteses acima mencionadas.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, requisitos estes encontrados no artigo 75 da referida lei:

Art. 75. **É dispensável a licitação:**

I - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

[...omissis...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

[...omissis...]

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos **arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

<sup>6</sup> Boletim de Licitações e Contratos – BLC 8/1997, p. 411.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

- VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;
- VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;
- VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
- IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;
- XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
- XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;
- XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;
- XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;
- XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
- XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Consagrando a observância do princípio da licitação como regra imperiosa à qual devem sujeitar-se os entes e órgãos públicos, tanto da Administração Direta, quanto Indireta, a legislação vigente também admite, em caráter de excepcionalidade, fugas a essa regra. Tais hipóteses são catalogadas no diploma licitatório sob a denominação de **Dispensa e**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

### Estado do Paraná

**Inexigibilidade**, desde que preenchidos os requisitos legais, estes encontrados nos artigos 72, inciso IV e 75, inciso I, ambos da Lei n.º 8.666/1993. Trata-se de situações distintas justificadoras da exclusão do procedimento licitatório como a seguir se verá.

As hipóteses de disponibilidade do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações elencadas previamente na lei. Importante ressaltar que nos casos dos incisos I e II do referido artigo, devesse ser observado o valor da licitação como um todo, não podendo ser fracionado para que ocorra hipótese de dispensa de licitação.

Assim, na dispensa, a licitação seria um teste possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais e justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior relacionados a satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Isso se faz necessário, pois neste caso o legislador entendeu que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados.

Já na inexigibilidade, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou por que singular e o ofertante do serviço ou o produtor/ fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição, de modo que nos termos do artigo 25, não se trata de um rol taxativo, mas da inviabilidade de competição.

Quanto à exigência do projeto básico para a realização de obras e serviços de engenharia é oportuno destacar o trecho do Manual de Obras e Serviços de Engenharia elaborado pela Advocacia Geral da União – AGU<sup>7</sup>, que assim dispõe:

<sup>7</sup> Brasil. Advocacia - Geral da União (AGU). Consultoria - Geral da União. Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação / Manoel Paz e Silva Filho. Brasília: AGU, 2014. Pags. 99/100. Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0\*\*42) 274-1189. CGC 72.376.882/0001-03 [www.camaraventania.pr.gov.br](http://www.camaraventania.pr.gov.br) e-mail [cmventania@uol.com.br](mailto:cmventania@uol.com.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Entretanto, considerando que os valores permitidos para a contratação direta de obras e serviços de engenharia, previstos no inciso I, são mais elevados do que para as demais situações (v.g. compra, fornecimento etc.), é necessário que, antes da contratação, o corpo técnico do órgão defina o nível de participação dos profissionais vinculados à CREA/CAU-BR, no que diz respeito à necessidade de elaboração de projeto básico/executivo e ao acompanhamento da execução do objeto da futura contratação, de forma fundamentada, a fim de defini-lo como obra ou de serviço de engenharia, ou não. **Assim, tão-somente as atividades que demandem participação preponderante e essencial, além da supervisão constante dos mencionados profissionais podem ser subsumidos à hipótese do art. 24, I da LLC. Mesmo nessa situação de simplicidade, a lei não dispensa a elaboração do projeto básico/executivo, a realização do devido registro/anotação de responsabilidade técnica pela elaboração das planilhas orçamentárias estimativas da administração, bem como a anotação/registo pela execução da atividade contratada, que deverão ser devidamente incluídas no procedimento de contratação direta.** Não se deve olvidar de utilizar os Sistemas Sinapi/Sicro (sempre que possível) e atentar para a necessidade de fixação de critérios de aceitabilidade dos custos unitários, em conformidade com o regime de execução, dando-se preferência à execução por preço unitário, sempre que possível, além de outros aspectos. Maiores detalhes na seção específica sobre o assunto, que trata de outros aspectos, tais como a necessidade de pesquisa de preços em um número mínimo de três empresas do ramo, devidamente registradas no CREA/CAU-BR.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta de um profissional técnico para elaboração mensal de serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania/PR. A justificativa para contratação direta se baseia na necessidade de ampliação do referido prédio público, considerando que a atual estrutura não comporta o bom atendimento ao público, bem como pelo fato de que não existem salas para todos os servidores e vereadores, fazendo com que tenham que laborar em espaços extremamente apertados, em condições mínimas de exercerem as suas funções. Busca-se, assim, o melhor atendimento aos munícipes, com oferecimento de um ambiental mais confortável e acessível para todos.

Da mesma forma, como esta Casa Legislativa não possui servidores técnicos que atuam no ramo de engenharia, portanto, sem condições de atestar o cumprimento adequado das normas contidas no contrato celebrado para fins de reforma e ampliação de suas instalações, urge mais uma vez a necessidade de se contratar um profissional que possa melhor atender as peculiaridades do caso.

Ademais, a escolha em fazer a dispensa de licitação, se dá em razão do valor da prestação de serviço, bem como de expressa previsão legal que autoriza a realização do referido procedimento. Portanto, tendo-se em vista que o valor R\$ 17.608,80 (dezessete mil, seiscentos e

Disponível em <https://docplayer.com.br/22865661-Manual-de-obras-e-servicos-de-engenharia.html>. Consulta em 27 abr. 2021.

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0\*\*42) 274-1169.  
CGC 72.376.882/0001-03 [www.camaraventania.pr.gov.br](http://www.camaraventania.pr.gov.br) e-mail [cmventania@uol.com.br](mailto:cmventania@uol.com.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

oito reais e oitenta centavos) não ultrapassa o limite permitido na legislação aplicável ao caso, há, também, permissivo legal para a sua realização.

### 4 – DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

No que se refere à regulamentação da minuta do contrato administrativo, a matéria encontra respaldo legal no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993, bem como no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021, onde se prevê expressamente a necessidade de que o referido contrato disponha sobre cláusulas que versem sobre os seguintes preceitos:

#### **Lei n.º 8.666/1993**

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 1º (Vetado). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

#### **Lei n.º 14.133/1991**

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

DANIEL DOS SANTOS CARVALHAL<sup>8</sup>, ao discorrer sobre a minuta do Contrato Administrativo, destaca que:

Na minuta do contrato, documento este que constitui anexo do edital, devem estar previstas as obrigações básicas de ambas as partes, como forma de entrega, pagamento, [fiscalização](#) contratual, dentre outras, tudo condizente com o objeto licitado, incluindo-se eventuais sanções em caso de inadimplemento, além da possibilidade de constar também as chamadas 'cláusulas exorbitantes' que derivam da posição de supremacia do poder público ao contratar com particulares, e que são possíveis por expressa disposição legal. Interessante lembrar que o artigo 55 da lei geral de licitações traz extenso rol de imposições tidas como cláusulas necessárias em todo o contrato.

<sup>8</sup> CARVALHAL, André dos Santos. [Breve reflexão sobre o alcance do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 à luz da responsabilidade do advogado parecerista que atua em licitações](#). *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3477, 7 jan. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23393>. Acesso em: 27 abr. 2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

A minuta do contato administrativo de dispensa de licitação constante do procedimento n.º 004/2022 observou todas as exigências mínimas recomendadas pelas Leis n.º 8.666/1993 e 14.133/2021, atendendo, assim, aos princípios inerentes à Administração Pública, sendo eles: *Princípio da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado e Indisponibilidade do Interesse Público*.

### 5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Feitas estas considerações, constata-se que o processo de dispensa de licitação em análise observou de maneira adequada todos os regramentos pertinentes, assim como os princípios obrigatórios que norteiam a Administração Pública, os quais possuem a finalidade de promover um verdadeiro controle social nas ações executadas pelos gestores públicos.

Em face do exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela Legalidade da Dispensa de Licitação fundada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e artigos 72, inciso IV e 75, inciso I, ambos da Lei n.º 14.133/2021, haja vista a necessidade de contratação de profissional técnico para elaboração mensal de serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania/PR.

Também é necessário observar a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná – GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, em seu item “2”, pag. 54, onde consta que:

faça inserir, materialmente, **todas as etapas da fase que precede a licitação/dispensa/inexigibilidade dentro do procedimento**, constando no mínimo, a solicitação de compra (caracterização do objeto da compra ou serviços), parecer contábil (indicação dos recursos orçamentários), parecer jurídico e parecer financeiro, todos assinados pelos servidores ou departamentos responsáveis, de modo a identificar as pessoas que participaram destas fases do procedimento.

Diante do exposto, inicialmente faz-se necessário obter informações sobre a preexistência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos. Vale a pena destacar que o parecer é eminentemente técnico, não adentrando no mérito da operação, o qual incumbe à administração, de acordo com a oportunidade e conveniência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### III – DA CONCLUSÃO

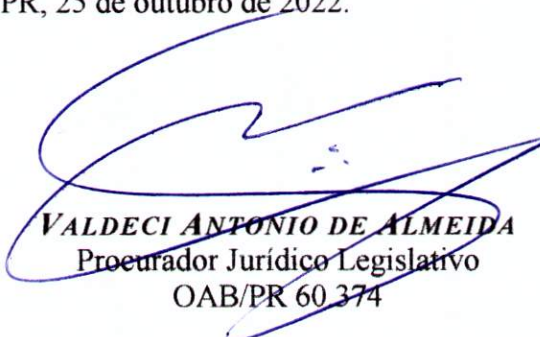
---

Ante o exposto, feitas as considerações cabíveis e pertinentes, ressalta-se que este parecer jurídico tem caráter técnico opinativo, sendo assim, em face dos argumentos ora apresentados, OPINO<sup>9</sup> pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, pautada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e artigos 72, inciso IV e 75, inciso I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

Em tempo ainda, faz-se importante observar as recomendações do TCE/PR, do TCU e da GEPATRIA (Ministério Público) de Santo Antônio da Platina, bem como analisar a regularidade fiscal e constitutiva dos fornecedores e empresas interessadas. No mais, salienta-se a necessidade de formalização do procedimento, submetendo-o à apreciação do Sistema de Controle Interno.

É o parecer, salvo maior juízo.

Ventania/PR, 25 de outubro de 2022.

  
**VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA**  
Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/PR 60.374

---

<sup>9</sup> [...omissis...] No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [...omissis...] (Supremo Tribunal Federal, MS nº 24631, relator Ministro Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 09.08.2007)



**Câmara Municipal de Ventania**  
**Solicitação 4/2022**

Equipiano

Página:1

<b>Solicitação</b>				
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nº solicitante</b>	<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>4</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	316-6	26/10/2022	1
<b>Solicitante</b>			<b>Processo Gerado</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>		<b>Número</b>	
316-6	JOSILDO DE SOUZA MACIEL		7/2022	
<b>Local</b>				
1	Câmara Municipal de Ventania			
<b>Órgão</b>				
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL			
<b>Forma de pagamento</b>				
<b>Descrição</b>			<b>Tipo</b>	
À PRAZO			Depósito bancário	
<b>Entrega</b>				
<b>Local</b>			<b>Prazo</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA			180 Dias	

**Descrição:**

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE MEDIÇÕES DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA.

**Justificativa:**

A continuidade do fornecimento dos serviços técnicos de engenharia para fiscalização se faz necessário em razão da prorrogação do prazo inicialmente previsto para o término da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, fazendo necessário um prazo maior para que o Engenheiro contratado execute seus serviços de fiscalização e medição do andamento da obra.

<b>Lote</b>					
<b>001 Lote 001</b>					
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
000200	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO	MES	6,00	2.934,80	17.608,80
	Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo a mão de obra técnica especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo levantamentos de campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os documentos referentes a planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra. Fornecer o ART de fiscalização de obra emitida pela empresa.				
				<b>TOTAL</b>	<b>17.608,80</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.608,80</b>



JOSILDO DE SOUZA MACIEL  
Solicitante

**Câmara Municipal de Ventania**  
**Processo dispensa 4/2022 - Anexo 01**

Equipiano

Página:1

Processo 8/2022

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
<b>Lote: 0001</b>	<b>Lote 001</b>				
0001	3.1.200 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃ  Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo a mão de obra técnica especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo levantamentos de campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os documentos referentes a planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra. Fornecer o ART de fiscalização de obra emitida pela empresa.	6,00	MES	2.934,80	17.608,80

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 17.608,80

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 17.608,80



**Câmara Municipal de Ventania - 2022**  
**Mapa da Licitação**

**Processo dispensa 4/2022**

EMPRESA

Data abertura: 27/10/2022

Data julgamento: 27/10/2022

Data homologação:

CNPJ: 18.085.376/0001-40

Página: 1

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	MES	6,00	2.934,80 *
<b>TOTAL DO LOTE</b>				17.608,80 *
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>				0,00
<b>TOTAL GANHADO PELO FORNECEDOR</b>				0,00


CNPJ: 18.085.376/0001-40 - Suder Construção Civil Eireli

Empresa por: Maicon Henrique de Oliveira, na versão: 5530 r

**Câmara Municipal de Ventania - 2022**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 4/2022**

Exatidão

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UNI.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total Sel
Fornecedor: 466-1 Suder Construção Civil Eireli Email: andradillo@outlook.com Representante: 464-2 Adelino dos Santos		CNPJ: 18.085.376/0001-40		Telefone: 43999764332	Status: Classificado			17.608,80
Lote 001 - Lote 001								
001	200 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO	ME	6,00	Classificado			2.934,80	17.608,80 *
VALOR TOTAL:								17.608,80

*(Handwritten signatures and initials)*



# Câmara Municipal de Ventania - 2022

## Classificação por lote

### Processo dispensa 4/2022

Equipiano

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Preço total
<b>Lote 001 - Lote 001</b>			
465-1 Suder Construção Civil Eireli	18.065.376/0001-40	Classificado	17.608,80

Qtde. lotes desertos : 000

Qtde. lotes frustrados : 000

# Câmara Municipal de Ventania - 2022

## Relação de Participantes

### Processo dispensa 4/2022

Equipiano

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
465-1	18.065.378/0001-40	Suder Construção Civil Eireli	Classificado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

Aos vinte e sete dias de outubro de 2022, às nove horas, em uma das salas da Câmara Municipal de Ventania, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, integrada pelos membros Maicon Henrique de Oliveira, Edson Soares dos Santos e Jean Carlos da Silva para analisar e emitir parecer sobre o procedimento de Dispensa de Licitação nº 4/2022, que tem como objeto a **elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania.** A Comissão constatou que foram apresentados três orçamentos para a aquisição pretendida, sendo que a empresa SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, ofertou o preço global de R\$ 17.608,80 (dezesete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos); a empresa DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA - ME, ofertou o preço global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); a empresa TORRE 7 SERVIÇOS, ofertou o preço global de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais); Após a análise dos documentos que compõem o procedimento constatou-se que a proponente SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI - CNPJ 18.065.376/0001-40, foi a que ofertou o menor preço global válido para a elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania, sendo o valor de R\$ 17.608,80 (dezesete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), com prazo de entrega de cento e oitenta dias à requisição. Diante da análise os membros da CPL em unanimidade, é de parecer favorável a aquisição pretendida com o fornecedor SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, pelo preço ofertado de R\$ 2.934,80 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) mensais até a conclusão da obra, e de acordo com o parecer da Procuradoria jurídica e demais documentos anexos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, da qual se extraiu a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Ratifico** por este termo a dispensa de licitação nº. 4/2022, que tem por objetivo a contratação da pessoa jurídica SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, objetivando **Elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio Público da Câmara Municipal de Ventania**, cujo valor da contratação previsto para a prestação de serviços é de R\$ 17.608,80 (dezesete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), com base no inciso I do art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº. 4/2022.

Para cobertura das despesas com a contratação dos serviços objetos do procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município, na seguinte dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2022	70	3.3.90.39.05.00	1

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, aos vinte e sete de outubro de 2022.**

PUBLICADO  
Jornal Diário do Campo

Edição nº 39409 folha 12

Data: 28/10/2022

  
**Josildo de Souza Maciel**  
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO  
Jornal Diário do Campo

Edição nº 585 folha 2

Data: 27/10/2022





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CONTRATO Nº. 4/2022

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA** e a empresa **SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI**, contratação da pessoa jurídica **SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI**, objetivando contratação de empresa para **Elaboração de Serviços de Engenharia para Fiscalização, Elaboração de Planilhas de Medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania.**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Ventania, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 1203, inscrito no CNPJ/MF nº 72.376.882/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. JOSILDO DE SOUZA MACIEL, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.406.238-3 e do CPF/MF sob nº 031.070.379-40.

**CONTRATADA:** SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.065.376/0001-40, com sede administrativa na Rua Francisco da Silva, nº 268, CEP 86.315-000, na cidade de Santo Antônio do Paraíso – PR, neste ato devidamente representada pelos seu proprietário ADELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.011.720-9/PR e do CPF/MF sob nº. 953.949.589-04, residente e domiciliado à Rua José Francisco da Silva, nº 268, Centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso – PR, nos termos abaixo pactuam o seguinte contrato:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, é a prestação de serviços profissionais, na modalidade Engenharia Civil, com subsídios nas atividades de assessoria especializada, com profissionais devidamente habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, visando à fiscalização da obra de ampliação do prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme discriminados a seguir, que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado no termo de referência levada a efeito pela dispensa de licitação nº 5/2021, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 06/12/2021.

**Item contratado:** O presente contrato visa à elaboração de serviços presenciais de engenharia para fiscalização, fornecimento da mão de obra técnica especializada para

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 – Centro – Ventania – Pr. – Cep 84.345-000 -  
Fone (0\*\*42) 3274-1169 / 3274-1663 / 3274-1536 / 3274-1153 e fax 42 3274-1624  
CNPJ Nº. 72.376.882/0001-03 [www.ventania.pr.leg.br](http://www.ventania.pr.leg.br) email: [cmventania@uol.com.br](mailto:cmventania@uol.com.br)

*Ademir de Souza Maciel*

*Surmanda C. Pereira de Freitas*

*[Assinatura]*



Nome Voto Nota B. Nota

Sumarinho Vitorias da Santos

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - Ventania - Pr. - Cep 84.345-000 -  
Fone (0\*\*42) 3274-1169 / 3274-1663 / 3274-1536 / 3274-1536 e fax 42 3274-1624  
CNPJ Nº. 72.376.882/0001-03 www.ventania.pr.leg.br email: cmventania@uol.com.br

apuradas na forma, a saber: a) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: a) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 30 (trinta) após a entrega dos serviços

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DE BENS NÃO PREVISTOS**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, a quantidade de serviços até o limite de 34% do valor do contrato.

2022	70	3.390.39.05.00	1
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso

Parágrafo Único - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município consignados na dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global para prestação dos serviços desse contrato é de até R\$ 17.608,80 (dezesseite mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", sendo pago um valor mensal de R\$ 2.934,80 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), até que se atinja o valor global, devidos para o período contratual. O valor mensal será pago apenas nos meses em que o serviço, objeto desse contrato, tenha sido prestado pelo contratado, não sendo permitido o pagamento mensal de quantia superior a 2.934,80 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), uma vez que o pagamento ocorrerá na forma de parcelas relativas a até 6 (seis) meses de serviços do pacto contratual.

execução de serviços conforme solicitado, fazendo levantamentos de campo, visitas técnicas presenciais de fiscalização na obra, fornecendo todos os documentos referentes a planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, verificando a boa qualidade dos materiais utilizados e a correta execução dos projetos pela empresa construtora, e a emissão de termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra, além de fornecer o ART de fiscalização de obra emitido pela CONTRATADA. Os documentos e planilhas deverão ser entregues devidamente aprovados pelos órgãos e profissionais competentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**  
Estado do Paraná





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná



(trigésimo) dia, calculados sobre o valor total da obrigação; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, ou cancelamento do Contrato, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. c) Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Administração Municipal e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, nos termos do Art. 87, III, da Lei Federal 8.666/93. d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 03 (três) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 10 (dez) dias precedente ou imprecidente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se precedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os produtos objetos do presente contrato quando requisitados em no máximo 5 (cinco) dias contado do recebimento da requisição de serviço do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será admitida alteração do prazo, quando: a) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros: "lockout", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, n.º 1203 - Centro - Ventania - Pr. - Cep 84.345-000 -  
Fone (0\*\*42) 3274-1169 / 3274-1663 / 3274-1536 / 3274-1153 e fax 42 3274-1624  
CNPJ Nº. 72.376.882/0001-03 www.ventania.pr.leg.br email: cmventania@uol.com.br

Sumaranda Maria da Freitas

Elaine Vitorino da Mota





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**

### **Estado do Paraná**

**Parágrafo Segundo** - Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficará suspenso os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação. Os atrasos provenientes de greve ocorridas com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

**Parágrafo Terceiro** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao fornecimento contratado, deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do bem com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

b) Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

c) O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Quinta, item "b".

d) É de responsabilidade da contratada, manter sempre seus colaboradores aptos para atender a demanda dos serviços conforme termo de referência caberá também à contratada auxiliar o servidor da área que prestara os serviços, em todos os processos que forem realizados por servidor do quadro de funcionário do município, caso não esteja presente terá que fazer de forma online.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS**

As planilhas e documentos objetos deste contrato serão recebidos por pessoa designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - Ventania - Pr. - Cep 84.345-000 -  
Fone (0\*\*42) 3274-1169 / 3274-1663 / 3274-1536 / 3274-1153 e fax 42 3274-1624  
CNPJ Nº. 72.376.882/0001-03 [www.ventania.pr.leg.br](http://www.ventania.pr.leg.br) email: [cmventania@uol.com.br](mailto:cmventania@uol.com.br)

*Almo V. Nor. V. Martins*

*Fernanda Mercês de Freitas*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**

### **Estado do Paraná**

O prazo de vigência do presente contrato é de 9 (nove meses) contados da assinatura do presente contrato, ou seja, de 28/10/2022 à 27/07/2023. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período obedecendo aos critérios constantes na LEI 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do (s) bem (ns) pelo prazo de 02 (dois) dias após entrega da solicitação a CONTRATADA, sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos de entrega dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 – Centro – Ventania – Pr. – Cep 84.345-000 -  
Fone (0\*\*42) 3274-1169 / 3274-1663 / 3274-1536 / 3274-1153 e fax 42 3274-1624  
CNPJ Nº. 72.376.882/0001-03 [www.ventania.pr.leg.br](http://www.ventania.pr.leg.br) email: [cmventania@uol.com.br](mailto:cmventania@uol.com.br)

*Wagner Vol. 1000 B. Martins*

*Fernanda Maria de Freitas*





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Edifício da Câmara Municipal de Ventania, aos vinte e oito dias de outubro de dois mil e vinte e dois.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA  
CONTRATANTE**

  
**JOSÉILDO DE SOUZA MACIEL**  
Presidente da Câmara Municipal

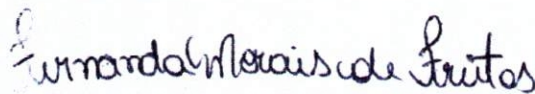
**SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI  
CONTRATADA**


**ADELINO DOS  
SANTOS:9539495  
8904**

Assinado de forma digital por  
ADELINO DOS  
SANTOS:95394958904  
Dados: 2022.11.03 13:53:55  
-03'00'

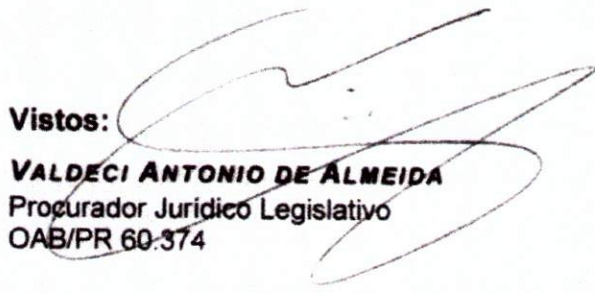
**ADELINO DOS SANTOS**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

  
**FERNANDA MORAIS DE FREITAS**  
CPF 122.278.639-78

  
**ALANA VILA NOVA BISPO MARTINS**  
CPF 084.898.769-16

Vistos:

  
**VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA**  
Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/PR 60.374